



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.269, DE 2016.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para estabelecer limitador para os valores das multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer limitador para os valores das multas de trânsito.

Art. 2º O art. 319-A da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 319-A.

§ 1º (renumerado)

§ 2º Aplicada a correção de que trata o caput, a multa não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo nacional, inclusive quando for aplicado fator multiplicador, excetuando-se dessa limitação as condutas previstas nos arts. 162, 163, 164, 165, 165-A, 173, 174, 175, 176, 191, 202, 203, 231, incisos V e X, 246, 253-A e 257, § 8º.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente